

## **DECRETO Nº 685, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a responsabilização de condutores de veículos da frota municipal por infrações de trânsito no Município de Serra Negra do Norte, institui processo administrativo disciplinar para apuração e sanção de condutas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, e

**Considerando**, a necessidade de regulamentar a responsabilização de condutores por infrações cometidas no âmbito municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos no Município de Serra Negra do Norte, com o objetivo de responsabilizá-los civil e administrativamente, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** O processo administrativo terá início mediante notificação do condutor, a ser realizada após o registro da infração por agente de trânsito ou meio eletrônico devidamente homologado.

**Art. 3º.** A notificação do condutor acusado será efetuada, consecutivamente, por meio de:

- I – Entrega pessoal, mediante recibo;
- II – Correios, com aviso de recebimento (AR);
- III – Edital, publicado no Diário Oficial, caso o condutor seja desconhecido ou esteja em local incerto.

**Parágrafo único.** A notificação deverá conter:

- a) Qualificação do possível infrator;
- b) Descrição clara da infração, contendo data, local e horário da infração;

- c) Prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita e documentos;
- d) Informações claras e precisas sobre as consequências da ausência de manifestação.

**Art. 4º.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela comissão permanente de processos administrativos do município.

**§1º.** O condutor notificado poderá apresentar defesa técnica ou pessoal no prazo estabelecido, dirigida à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, com documentos e testemunhas que julgar necessários.

**§2º.** Caso opte por não apresentar defesa ou perca o prazo, o processo seguirá à revelia do acusado.

**Art. 5º.** Recebida a defesa ou esgotado o prazo, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 6º.** A Comissão terá 15 (quinze) dias úteis para analisar o processo e emitir decisão fundamentada, podendo:

- a) Absolver o condutor, total ou parcialmente;
- b) Aplicar sanções administrativas, como advertência, imposição de obrigação do pagamento da referida multa de trânsito e multa administrativa municipal.

**§1º.** Em caso de reincidência, caracterizada pela prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da decisão administrativa anterior definitiva, as sanções previstas na alínea “b” do § 1º do Art. 6º serão aplicadas em dobro, observados os seguintes critérios:

- a) A multa municipal terá seu valor majorado em 100% (cem por cento);
- b) A advertência será convertida obrigatoriamente em multa, salvo se demonstrada circunstância atenuante.

**§2º.** Para configuração da reincidência, serão consideradas apenas as infrações já decididas pela Comissão e não mais passíveis de recurso.

**Art. 7º.** A decisão da Comissão será publicada no Diário Oficial e comunicada ao condutor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo recurso administrativo ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**Art. 8º.** As multas aplicadas terão valor definido em regulamento próprio e serão revertidas para fins de conservação da frota municipal.

**Art. 9º.** As sanções previstas no presente Decreto não serão aplicadas para o caso de recebimento de infrações que tenham como fato gerador os itens constantes ou o estado de conservação do veículo e que, comprovadamente, não houve responsabilidade do condutor.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2025.

**Acácio Sânzio de Brito**  
Prefeito